

Nota Técnica CATRA nº NTA 025/2024 (85445183) - e da PGA - Pa-recer nº 230/2024/AGETRANSP/PGA (87064304), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Re-lator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária RODOVIA DOS LA-GOS S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação ob-jeto do B.O. VL 1508/2023, como também por não visualizar descum-primento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicá-vel.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela na Resolução AGETRANSP Nº 21, ao informar acerca da ocorrência em prazo inferior a 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária RODOVIA DOS LAGOS S.A. a pe-nalidade de advertência pelo descumprimento do §2º do Art. 1 da Re-solução AGETRANSP nº 09/2011, com a redação alterada pela Re-solução AGETRANSP nº 21 pelo não envio de carta em até 48 horas após o evento à esta AGETRANSP.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e rea-lizadas as anotações de cabimento.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se pu-blique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente de-cisão, archive-se.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2641395

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1581
DE 24 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACES-SO INDEVIDO - INFERIOR DA ESTAÇÃO PA-DRE MIGUEL - RAMAL SANTA CRUZ - 06/10/2023 - BO SV 15792024. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁ-RIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPE-RAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLU-ÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. ARQUI-VAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-gulatório nº SEI-100003/000460/2024, por unanimidade dos Conselhei-ros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Conces-sionária SuperVia acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Su-perVia, em razão do descumprimento do art. 1º, §1º, da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláu-sula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Conces-são, por não informar a ocorrência nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a la-vratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades ad-ministrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da pre-sente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2641396

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1582
DE 24 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACES-SO INDEVIDO - SUPERIOR DA ESTAÇÃO AGOSTINHO PORTO - 18/04/2024 - BO SV16652024. INEXISTÊNCIA DE RESPONSA-BILIDADE DA CONCESSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO. AR-QUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-gulatório nº SEI-100003/000815/2024, por unanimidade dos Conselhei-ros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Conces-sionária SuperVia acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trân-sito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2641397

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1583
DE 24 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FATO RELE-VANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO ENTRE UMA CARRETA E UM AUTOMÓVEL COM VÍ-TIMA NO KM 056+500, SENTIDO NORTE - 19/07/2023 - BO RO15262023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-latório nº. SEI-100007/000052/2023, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTA 016/2024 e parecer 272/2024 emitido pela Procura-doria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto relator,

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causa-lidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descum-primento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cum-pridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente de-liberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2641398

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1584
DE 24 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA VIA LAGOS - FATO RELE-VANTE DA OPERAÇÃO - ATROPELAMENTO DE PEDESTRE POR UM AUTOMÓVEL NO KM 013 + 340 - SENTIDO SUL - 21/07/2023 - BO VL15282023. RECONHECIMENTO DE CUMPR-I-MENTO CONTRATUAL E DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições le-gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-latório nº. SEI-100007/000053/2023, na Nota Técnica de Evidências CATRA nº NTA 018/2024 e parecer 243/2024 emitido pela Procura-doria Geral desta AGETRANSP, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Via Lagos pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causa-lidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descum-primento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária Via Lagos do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21, ao ter apresentado a co-municação nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Via Lagos a penalidade de adver-tência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em ra-zão do descumprimento do §2º, do supracitado dispositivo, por não ter encaminhado a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) ho-ras.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cum-pridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente de-liberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2641401

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇA

DESPACHO DO DIRETOR DE PÓS-LICENÇA
DE 04/04/2025

PROCESSO Nº SEI-070002/007175/2025 - DETERMINO, com efeitos a partir da data desta publicação, a formação de Comissão de Aná-lise, composta dos seguintes membros: André Luiz Moreira Conceição - ID Funcional 5086036-4, Raiene Flávia dos Santos Madeira-ID Funcional 5128485-5 e Matheus Lustosa de Albuquerque- ID Funcional 5136561-8 sob a presidência do primeiro, para no prazo de 90 (no-venta) dias prorrogáveis, proceder a análise dos serviços executados e não previstos no CONTRATO INEA Nº 41/2023, firmado entre o INEA e a OMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., processo nº SEI-070002/010500/2022, cujo objeto consiste em "PROJETO EXECU-TIVO E OBRAS DE MESODRENAGEM E URBANIZAÇÃO NAS AV. BERNALDEIA E AV. IRMÃOS GUINLE, NOS BAIRROS JARDIM QUEIMA-DOS, BELMONTE E VILA CENTRAL - MUNICÍPIO DE QUEIMA-DOS/RJ", no valor de R\$ 1.887.820,69 (um milhão, oitocentos e oi-tenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), referentes ao período de 04/08/2024 a 03/09/2024. para fins de ce-lebração de Termo de Ajuste de Contas (TAC)".

Id: 2641209

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA DE
GESTÃO DE PESSOASGERÊNCIA DE GESTÃO DA
VIDA FUNCIONAL
DESPACHOS DA GERENTEDE 10/04/2025

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.04001/2016 - Referente a apuração de Tempo de Serviço, para fim de Licença Prêmio, do servidor Otavio Henrique de Sá, Id. nº 21484880, cargo de Administrador. Sendo as-sim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período base 31/01/2018 a 29/01/2023. **DE 13/02/2025**

PROCESSO Nº SEI-070002/003180/2025 - Referente a apuração de Tempo de Serviço, para fim de Licença Prêmio, do servidor Guilherme Alves Cardoso Moreira, Id. nº 4351499-5, cargo de Geógrafo. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 09 (nove) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período base 01/05/2009 a 29/04/2014,30/04/2014 a 28/04/2019 e 29/04/2019 a 26/04/2024.

Id: 2641206

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
DE 15.04.2025

PROCESSO Nº SEI-070002/015239/2024- HOMOLOGO - O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, do tipo menor preço por item, referente ao Objeto "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZA-ÇÃO DOS RESERVATÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE BOLETIM DE MEDIÇÃO PARA POTABILIDADE DA ÁGUA NAS 32 UNIDADES DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE" e **ADJUDICO** à empresa WEDAX DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA inscrita sob o CNPJ 37.787.492/0001-17 , no valor de R\$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais).

Id: 2641353

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 15.04.2025

PROCESSO Nº SEI-070002/006680/2024 - CONHEÇO o recurso in-terposto pela empresa L.F.O PERES MANUTENCAO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.540.397/0001-26, cujos razão pela qual **NEGO PROVIMENTO** e **RATIFICO** a decisão da Pregoeiro do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, que decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso interposto, pelos seus próprios fundamentos. Cujo objeto é o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, HORTOS FLORESTAIS E CENTRO DE PRIMA-TOLOGIA, ADMINISTRADOS PELO INEA.

Id: 2641437

Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 14.04.2025

PROCESSO Nº SEI-020001/001814/2025 - AUTORIZO, conforme dis-põe resolução SEAPPA nº 63 de 09 de março de 2009, publicada em D.O de 14/05/2009, o cadastro do Médico Veterinário JEAN TOMÉ ALMEIDA, na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal da Superin-tendência de Defesa Agropecuária desta SEAPA, para realização de vacinação contra Brucelose.

Id: 2641067

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL

DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 15.04.2025

PROCESSO Nº SEI-020001/000678/2024 - AUTORIZO o registro dos produtos Leite pasteurizado integral, Queijo minas frescal, Queijo minas meia cura e Queijo curado, pertencentes à MAURÍCIO CARVALHO SANTIAGO, conforme solicitação e parecer no presente processo.